



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96 570-000 – Caçapava do Sul

ATA Nº. 01 DO EDITAL Nº.3630/2024
INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO
EMENDA PARLAMENTAR DO MUNICÍPIO

A Comissão de Seleção Especial dos Processos de Inexigibilidade de Chamamento Público da Secultur designada pela Portaria nº.25.939 de 07 de março de 2024 formada pelos membros Daiana Nunes dos Santos, Heron Saldanha de Freitas e Viviane Ilha, reuniu-se às 10h30 do dia 30 de julho de 2024, na Secultur situada na Rua XV de novembro nº.438, Centro de Caçapava do Sul, para análise e processamento de documentos referentes ao Edital nº.3630/2024, de Inexigibilidade de Chamamento Público, nos termos dos art. 29, 31 e 32 da Lei 13.019/2014 e do decreto municipal nº.3807/2017. O processo trata do repasse de emenda parlamentar individual nº.81 de autoria do ver. Mariano Teixeira ao Grupo Municipal de Cavalgadas Portal do Pampa inscrito no CNPJ sob o nº.28.078.861/0001-01, no montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), através da Secretaria de Município da Cultura e Turismo, e observará os termos da legislação em vigor.

Nesta sessão o colegiado inicialmente verificou que a entidade supracitada entregou parte dos documentos de habilitação do Apêndice B do Decreto nº.3807/2017, sob protocolo Secultur nº. 195/2024. Nesta conferência foi observado que faltou do item 1.3 os demonstrativos contábeis do último exercício e do item 3.4 e na relação nominal atualizada dos dirigentes, faltou nesta relação parte do conselho fiscal com indicação de seus suplentes, considerado como entregue de forma parcial. Com relação a nominata e a ata da eleição da nova diretoria, que tem como vigência o biênio 2024-2026, foi apresentada sem o registro no cartório, sendo necessário que a entidade encaminhe a formalização desta documentação para registro. As análises dos documentos estão baseadas no que regulamenta a Lei Federal nº.13.019/2014, através do Decreto nº.3807/2017, por meio do Apêndice B. No rol dos documentos, a entidade entregou a declaração do representante legal da entidade sobre as vedações previstas no art. 39 da Lei 13.019/2014, na análise da ata da formação da diretoria foi verificado que entre os componentes existe na relação dos suplentes do conselho fiscal a indicação de eleição de um membro de poder com mandato vigente sendo da mesma esfera da administração municipal, o que para este colegiado configura um impedimento de ordem técnica

[Handwritten signatures]



realizar repasses nestes termos. Verificado no Estatuto Social do Grupo Municipal de Cavalgada Portal do Pampa, que o conselho fiscal, que é chamado de conselho de vaqueanos, possui entre suas funções art. 15 a deliberação para convocar assembleia geral extraordinária, já em seu art. 17 a diretoria é composta por presidente, vice-presidente, 1º e 2º tesoureiro e 1º e 2º secretário, sendo no parágrafo segundo a seguinte função: “ O Conselho Fiscal é composto por cinco membros e três suplentes, permitida a recondução, cujo mandato será coincidente com o mandato da diretoria, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato para o qual foi eleito” (grifo nosso). No art. 27 do Estatuto Social está descrito as atribuições do Conselho Fiscal. Após análise criteriosa do que relata o estatuto da entidade e ao que compõem o art. 39 da lei 13.019/2014, o conselho fiscal desta entidade é eleito juntamente com a diretoria e possui funções consultivas e deliberativas, sendo parte da atual nominata da diretoria eleita para o biênio 2024-2026.

Por tratar-se de emenda parlamentar do município, por ter caráter obrigatório de execução, e as análises de documentação são requisitos elencados do Decreto municipal nº.5.599/2024, que regulamenta os repasses de recursos às Organizações da Sociedade Civil e, por ainda ser analisado por este colegiado as vedações e as possibilidades em conformidade com as Leis Federais nº.13.019/2014 e nº.9.504 de 1997 observa-se ainda que poderá haver a indicação da vedação de repasses financeiros à entidade nominalmente vinculada a candidato. Neste caso, a conduta vedada no art. 73, §11 da lei 9.504 de 1997. Desta forma, a partir destas análises e em razão dos critérios estabelecidos na legislação vigente, existe a possibilidade da entidade estar inserida na vedação expressa pela lei federal nº.9504/1997, por haver no conselho fiscal membro suplente pré-candidato nas eleições municipais, o que poderia tornar a mesma impedida de receber transferência de recursos em ano de eleição municipal. A Comissão Especial de Seleção da Secultur para processamento das parcerias a serem pactuadas no âmbito do município, buscou realizar as análises pormenorizadas das leis e decretos supramencionados para dar embasamento ao procedimento previsto no edital de inexigibilidade de chamamento, que está baseado no art. 29, 31 e 32 da lei 13.019/2014. Por fim, sugere-se que as análises dos documentos da entidade seja informadas ao chefe do Poder Executivo para decisão final sobre as possibilidades de vedação e de

 
2



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96 570-000 – Caçapava do Sul

impedimento de ordem técnica a partir de análise da documentação através de Parecer Jurídico, conforme prevê o art. 35 da lei nº.13019/2014.

Após verificação dos documentos de habilitação, foi analisado o plano de trabalho entregue nesta etapa, sob protocolo Secultur nº.195/2024, o colegiado fez as análises preliminares e constatou que o objeto do plano de trabalho está em conformidade a redação da justificativa do repasse previsto na emenda individual nº.81/2023. A entidade apresentou ainda valor de contrapartida dentro dos percentuais exigidos no Decreto 5.599/2024 e no edital nº.3630/2024, no entanto as despesas não possuem orçamentos que possam ser verificados por meio de pesquisa de mercado e de levantamento de preços das despesas descritas na aplicação do recurso. Desta forma, observa-se que o plano possui metas e cronograma de execução voltadas aos festejos farroupilhas, que incluem a realização da Cavalgada da busca da chama crioula, e a realização de um café cultural, também a indicação do público-alvo, sendo que o plano de trabalho possui os requisitos mínimos de elaboração previstos no art. 22 da Lei 13.019/2014. Portanto, as análises da parte técnica da proposta com relação a viabilidade e mérito está prevista no decreto nº.3807/2017 e nº.5.599/2024, sendo parte integrante do processo de inexigibilidade de chamamento público.

De acordo com os trâmites previstos na legislação vigente, após a realização desta sessão, segue o processo para deliberação da Secretaria de Município da Cultura e Turismo, para posteriormente passar a Procuradoria Geral do Município para manifestar-se sobre os aspectos legais da inexigibilidade de chamamento público. Posto isso, e nada mais havendo a constar, encerra esta ata, sendo assinada pelos membros elencados na abertura.

[Handwritten signatures]